



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.116, 27 DE MAIO DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural</u>
Em <u>27/05/2019</u>
Matrícula do Servidor: <u>10.637</u>
<u>Ronchetti</u>
Assinatura

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS DE GASTO COM PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, com base no artigo 100 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes à matéria e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Secretário Municipal de Administração, ratificadas pela Secretária Municipal de Finanças, que dão conta da necessidade de se realizadas ações visando o equilíbrio entre despesa com pessoal e receita corrente líquida - RCL;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece premissas básicas para o equilíbrio das contas públicas, dentre elas atenção dos Entes Públicos Municipais em limitar os gastos com pessoal ao máximo de 54% de sua RCL;

CONSIDERANDO que estamos em etapa final de convocação dos candidatos aprovados no concurso realizado em 2018, já sendo realizado novos estudos para promoção de concurso ainda no ano em curso;

CONSIDERANDO que a política econômica nacional ainda é uma incógnita para os Municípios, e o cenário estadual é sombrio, principalmente com a redução maciça de produção da Mineradora Vale, uma das principais receitas do Espírito Santo, refletindo nos repasses deste Ente aos Municípios;

CONSIDERANDO que o acompanhamento da receita neste primeiro trimestre evidenciou as incertezas quanto a política econômica que refletirá diretamente em Conceição da Barra-ES, realçada com a finalização direta dos recursos tributários advindos da empresa DISA que suspendeu suas atividades, mais ainda deixaram recursos de natureza tributária no Município;

CONSIDERANDO que desde a aquisição definitiva da Fibria (instalada no Espírito Santo) pela Suzano (instalada no Estado da Bahia), as incertezas quanto a política de expansão da empresa para o território capixaba, principalmente no que tange aos aspectos tributário, gerando maiores preocupações de nosso Município, considerando a elevada área produtiva da monocultura do eucalipto existente em território barrense;



DECRETA

Art. 1º - Ficam **LIMITADOS** os gastos com as verbas abaixo discriminadas aos mesmos parâmetros realizados mês a mês no ano de 2018, por TEMPO INDETERMINADO:

§1º - Plantões médicos, excetuados dos serviços essenciais;

§2º - Verbas de insalubridade e periculosidade;

§3º - Adicionais noturnos;

§ 4º - Adicionais de produtividade;

§ 5º - Extensões de carga horárias;

§ 6º - Pecúnia solicitada quando da concessão de férias.

Art. 2º - O descumprimento deste decreto por parte do Gestor Público, ensejará a adoção de medidas gerenciais a serem aplicadas imediatamente no mês subsequente, sem consulta prévia, visando a adequação do gasto referente àquela verba extrapolada, no intuito de compesar a elevação indevida.

Parágrafo único: As medidas que dispõe este artigo, caso seja necessário, não se limitarão aos cortes em verba específica, sendo adotado critério menos gravoso e mais benéfico ao fim que seja almeja alcançar com as medidas gerenciais.

Art. 3º - Qualquer ação, mesmo que transitória, que provoque a extrapolação dos valores pagos no ano de 2018 para as verbas apresentadas neste decreto, somente serão autorizadas quando indicada a sua compensação no âmbito da própria Secretaria ou em outra pasta, desde que aquela seja prioridade do governo, devidamente convalidada consensualmente pelos Órgãos de Primeiro Escalão, ratificada pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo, por portaria, delegar.

Art. 4º - Será de responsabilidade restrita do Secretário ou Gestor a execução das ações relativas ao alcance sistêmico das metas estabelecidas neste decreto, devendo os Secretários Municipais de Administração e Finanças enviar, mensalmente, relatório gerencial com a atualização das referidas metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Deverão compor os relatórios descritos neste artigo os gastos com todas as verbas no mês anterior, posterior e atual no ano de 2018, para se ter dados que englobem sempre um trimestre.

Art. 5º - Fica criada através deste ato as comissões de receita e despesas, que terão papel gerencial, apresentado a cada mês dados estatísticos de cada temática, propondo a cada mês, ações que visem reduzir gastos com pessoal e elevar a receita corrente líquida, para enfrentamento do cenário econômico já sentido pelo Poder Executivo Municipal neste primeiro quadrimestre.

Art. 6º - O descumprimento das metas e a ausência de ações compensatórias por parte dos Secretários e Gestores, implicarão em co-responsabilidade dos mesmos quanto aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, respondendo conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo às notificações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e/ou outros órgãos de controle.

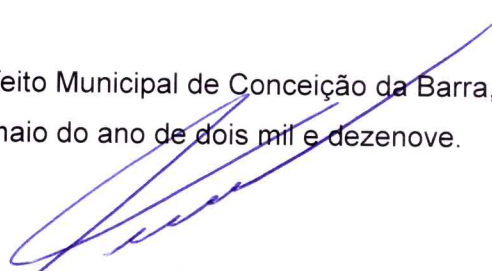
Art. 7º - As limitações descritas neste decreto iniciarão a partir do 1º dia do mês junho do corrente ano.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Gabriela Santos da Silva
**Secretária Municipal de Planejamento,
Finanças e Tributação**


Eduardo Ribeiro Moraes
**Secretário Municipal de Administração,
Segurança e Defesa Civil**